



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/97

Dispõe sobre Isenção de contribuição de construção e melhoria e dá outras providências.

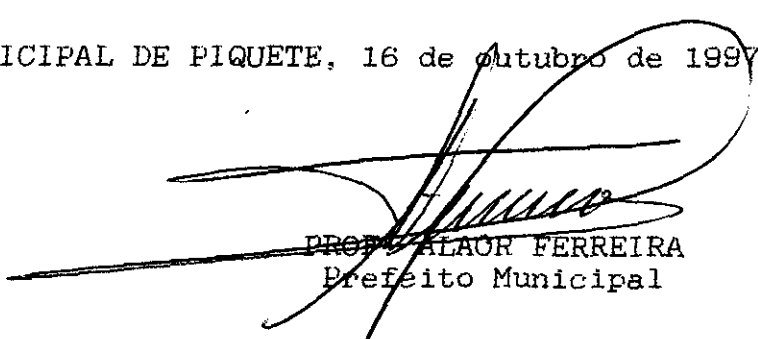
A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de contribuição de construção ou melhoria ao Conselho Particular Vicentino de Piquete da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único - O benefício estipulado neste artigo será extensivo a todas as entidades declaradas como de "Utilidade Pública" no município de Piquete.

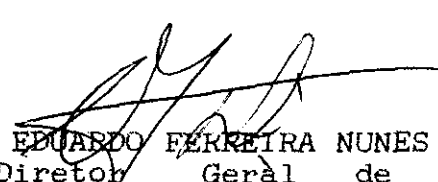
ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de outubro de 1997.



PROFA. ALAÍR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração